



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



REQUERIMENTO Nº 31/2022

Excelentíssimo Senhor

Pr. Flávio de Castro Barbosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

É do conhecimento de todos que existe um grande número de pessoas desempregadas no nosso município. Somos uma cidade privilegiada pelo grande número de empresas sediadas em Santa Rita do Sapucaí, pela capacidade produtiva e de desenvolvimento da nossa população.

Infelizmente, as empresas sediadas em nosso município não conseguem absorver toda mão-de-obra existente, necessitando, em caráter de urgência, a captação de novas empresas para nossa cidade.

Uma das grandes dificuldades que o Município vem enfrentando é a falta de terrenos maiores para a implantação de novas empresas que queiram vir se instalar em nossa cidade. Contudo, segundo informações, alguns terrenos doados pelo Município até a presente data não tiveram seus objetivos concluídos, ou seja, encontram-se inativos, sem uma definição. Alguns anos após a doação, estão em precária situação, como terrenos baldios.

A Lei nº 4.648/2013 alterou o Código de Posturas Municipais, passando os artigos 34, 36 e 40 a terem a seguinte redação:

***Art. 34.** Os proprietários ou possuidores de imóveis situados na zona urbana de Santa Rita do Sapucaí são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, prédios e terrenos, que não deverão estar cobertos de mato ou sendo utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, como lixo doméstico, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade, sendo vedada a utilização de queimada ou produtos químicos para a limpeza.*

§ 1º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprirem o estabelecido no caput, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários a manter a higienização do imóvel.

§ 2º. O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de seus proprietários ou possuidores, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, e cobrança judicial.

(...)

***Art. 36.** O lixo domiciliar deverá ser acondicionado em sacos plásticos, pelos cidadãos, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.*

§ 1º. Não serão considerados como lixo domiciliar os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



as matérias excrementícias, os resíduos das casas comerciais, bem como terra e matérias vegetais dos jardins, quintais e terrenos particulares, que deverão removidos pelos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis.

§ 2º. Esgotadas todas as providências administrativas para penalizar e obrigar os proprietários ou possuidores a cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a executar, direta ou indiretamente, os serviços necessários à coleta e destinação daqueles materiais.

§ 3º. O valor apurado para a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior será cobrado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí dos proprietários ou possuidores dos respectivos imóveis, após sua execução, mediante o lançamento de tributo a ser instituído por lei complementar, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e cobrança judicial.

(...)

Art. 40. Pela infração de qualquer obrigação prevista neste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 5 a 10 UFM, independentemente de outras sanções, bem como das providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 34 e §§ 2º e 3º do art. 36 desta lei.

Parágrafo único. Antes da imposição da multa prevista no caput, o infrator será notificado para regularizar a situação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.

Infelizmente, essa lei não vem sendo cumprida no Município, nem mesmo pela municipalidade, que possui diversos terrenos em todo o município sem o devido cuidado, situação que afeta grande parte da população santa-ritense com problemas graves.

Os Vereadores tem o direito-dever de obter informações sobre atos e fatos jurídicos relacionados à Administração Pública Municipal, para que possa exercer seu papel de fiscalizador. Diante do exposto, requeremos as seguintes informações do Prefeito Municipal:

- a) Quantos terrenos (áreas institucionais) a Prefeitura Municipal tem para doação à empresas que queiram se instalar em Santa Rita do Sapucaí?
- b) Onde estão localizados cada um deles?
- c) Qual a metragem de cada um dos terrenos?
- d) Quantos terrenos da prefeitura estão com documentação irregular?
- e) Os terrenos possuem croquis? Se sim, que sejam enviados.
- f) Quais as metragens de cada um dos terrenos?
- g) Qual é o prazo para regularizar os terrenos?

Obs: Favor discriminar cada um dos terrenos de forma detalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Certo de que, no prazo legal, será protocolado nesta Casa os devidos esclarecimentos, reitero votos de estima e consideração.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 3 de novembro de 2022.


Manoel Messias Felix

Vice-Presidente da Câmara Municipal/Relator da Comissão de Indústria e Captação de Empresas da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí


Pastor Flávio de Castro Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí


Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vereador/Presidente da Comissão de Agricultura e Comércio da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí